



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06720/06

Verificação de Cumprimento do Resolução **RC1 TC 0145/2012**. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro. Inspeção Especial. Declaração de não cumprimento. Aplicação de Multa.

ACÓRDÃO AC1-TC Nº 02583/13

RELATÓRIO

O presente relatório trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1 – TC 145/12, fl. 47, lavrada em sede de análise de Inspeção Especial, fruto de representação aviada pela Procuradoria Regional do Trabalho acerca de contratações realizadas pelo Município de São Sebastião do Umbuzeiro.

A Resolução RC1 – TC 145/12 assinou prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro para este encaminhar a documentação solicitada pela DIGEP, à fl. 40, explicitada também por este Relator, sob pena de ser-lhe aplicada multa prevista no art 56, IV, da LOTCE/PB.

Malgrado a proferida notificação acerca da Resolução em debate, através de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico (fl. 50), em 21/09/12, não houve qualquer manifestação por parte do Sr. Francisco Alípio Neves.

O Ministério Público junto a esta Corte, em Parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz às fls. 56/57, opinou pela:

1. Declaração de Descumprimento da determinação contida na Resolução RC1 – TC 145/12 pelo Sr. Francisco Alípio Neves, Prefeito de São Sebastião do Umbuzeiro;
2. Aplicação de multa pessoal ao citado Alcaide, por força da missão injustificada, com fulcro no inciso IV do artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, por manifesta desobediência e descumprimento da decisão consubstanciada na Resolução supracitada;
3. Assinação de prazo ao mencionado Chefe do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, para encaminhamento da documentação solicitada pela Unidade Técnica de Instrução à fl. 40, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56, IV, da LOTCE.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Verifica-se que a determinação contida na Resolução RC1 TC 0145/2012, notadamente referente ao envio da documentação requerida pela Auditoria, não foi atendida pelo gestor, ensejando, por conseguinte, o seu descumprimento e a aplicação de multa ao Sr. Francisco Alípio Neves, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE/PB.

Isto posto, e acompanhando o Parecer Ministerial, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Declare **não cumprida** a Resolução RC1 - TC nº 0145/2012;
2. Aplique **multa pessoal** ao Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Francisco Alípio Neves, no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
3. **Assine prazo** de 30 (trinta) dias ao retromencionado Chefe do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, para encaminhamento da documentação solicitada pela Unidade Técnica de Instrução à fl. 40, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56, IV, da LOTCE.

É o voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06720/06, verificação do cumprimento de **Resolução RC1-TC nº 145/2012** (fls. 47), emitido à **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro**, referente ao não cumprimento de decisão emanada por esta Corte de Contas, pertinente a atos de gestão de pessoal efetuados pela citada Prefeitura Municipal

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, à unanimidade:

1. Declarar **não cumprida** a Resolução RC1 - TC nº 0145/2012;
2. Aplicar **multa pessoal** ao Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Francisco Alípio Neves, no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
3. **Assinar prazo** de 30 (trinta) dias ao retromencionado Chefe do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, para encaminhamento da documentação solicitada pela Unidade Técnica de Instrução à fl. 40, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56, IV, da LOTCE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 19 de setembro de 2013

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Presente,

Representante do Ministério Público junto ao
TCE-PB